

Comparativo de Cláusulas

Título II – Cláusulas Das Relações Sindicais			
ACT 2017/2018	Reivindicação da FENTECT	Reivindicação da FINDECT	Proposta dos Correios ACT 2018/2019
<p>Cláusula 16 – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS – Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os(as) empregados(as) dos Correios regularmente eleitos(as) como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos(das) empregados(as), resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:</p> <p>§1º Nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, as reuniões ocorrerão durante a jornada de trabalho.</p>	<p>Cláusula 18 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS – Quando solicitado pelas entidades sindicais os empregados (as) da ECT regularmente eleitos (as) como dirigentes terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados (as), resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:</p> <p>§1º Em todas as unidades de trabalho as reuniões setoriais ocorrerão durante a jornada de trabalho.</p> <p>§2º Cada reunião deverá ser realizada por dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração de 60 (sessenta) minutos.</p> <p>§3º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às</p>	<p>Cláusula 16(16) - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS– Quando solicitado pelos sindicatos da base e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os(as) empregados(as) da ECT regularmente eleitos(as) como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados(as), resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº6.538/78 e observado o seguinte:</p> <p>§1º Nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, as reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho.</p> <p>§2º Nas demais unidades, as reuniões deverão ser realizadas no início ou no final da jornada de trabalho.</p>	<p>Cláusula 16 – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS – Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os(as) empregados(as) dos Correios regularmente eleitos(as) como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos(das) empregados(as), resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6. 538/78 e observado o seguinte:</p> <p>§1º Nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, as reuniões ocorrerão durante a jornada de trabalho.</p>

<p>§2º Nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou no final da jornada de trabalho.</p> <p>§3º Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos.</p> <p>§4º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.</p> <p>§5º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do(a) empregado(a) facultativa.</p>	<p>reuniões, desenvolver processo de filiação.</p> <p>§4º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada.</p> <p>I - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao (à) representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 01 (um) dia útil de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.</p> <p>II - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos (as) empregados (as) da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.</p> <p>§5º- Quando do treinamento para os (as) novos (as)</p>	<p>§3º Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração de 40 (quarenta) minutos.</p> <p>§4º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.</p> <p>§5º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do(a) empregado(a) facultativa.</p> <p>I - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência; para a viabilidade do atendimento correspondente.</p> <p>II - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula,</p>	<p>§2º Nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou no final da jornada de trabalho.</p> <p>§3º Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos.</p> <p>§4º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.</p> <p>§5º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical; sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do(a) empregado(a) facultativa.</p>
--	--	---	---

<p>I – As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao(à) representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.</p> <p>II – As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos(as) empregados(as) dos Correios compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.</p> <p>§6º Quando do treinamento para os(as) novos(as) empregados(as) admitidos(as) pelos Correios, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados e das Empregadas dos Correios da respectiva base territorial, onde os(as) empregados(as) serão lotados(as) poderá apresentar as atividades sindicais no</p>	<p>empregados (as) e jovens aprendizes admitidos (as) pela ECT, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados (as) dos Correios da respectiva base territorial, onde os(as) empregados(as) serão lotados(as) poderá apresentar as atividades sindicais no período acordado entre o sindicato e a Diretoria Regional, no prazo de uma hora de duração.</p> <p>I - O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.</p> <p>§6º- Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ECT disponibilizará o acesso ao Sistema ECT Normas, que contém todos os manuais da Empresa.</p> <p>I – A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto Virtual Private Network – VPN.</p> <p>II – O (A) Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Administração Central.</p> <p>§7º- Os dirigentes sindicais e funcionários dos sindicatos, devidamente autorizados pelos sindicatos, poderão realizar sindicalização dos</p>	<p>que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.</p> <p>§6º Quando de treinamento para os novos empregados admitidos pela ECT, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base territorial, onde os empregados serão lotados, poderá apresentar as atividades sindicais no período acordado entre o sindicato e a Diretoria Regional, no prazo máximo de uma hora de duração.</p> <p>I - O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.</p> <p>§7º Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ECT disponibilizará o acesso ao Sistema ECT Normas, que contém todos os manuais da Empresa.</p> <p>I – A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto <i>Virtual Private Network – VPN</i>.</p> <p>II – O Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Administração Central, preenchendo Termo de Confidencialidade fornecido pela ECT.</p>	<p>I - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao (à) representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.</p> <p>II – As Superintendências Estaduais e os Sindicatos dos(as) empregados(as) dos Correios compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.</p> <p>§6º Quando do treinamento para os(as) novos(as) empregados(as) admitidos(as) pelos Correios, em curso próprio de formação, o Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial, onde os(as) empregados(as) serão lotados(as) poderá apresentar as atividades sindicais no período acordado entre o</p>
---	--	---	--

<p>período acordado entre o sindicato e a Diretoria Regional, no prazo máximo de uma hora de duração.</p> <p>I – O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.</p> <p>§7º Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Correios disponibilizarão o acesso ao Sistema ECT Normas, que contém todos os manuais da Empresa.</p> <p>I – A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto <i>Virtual Private Network</i> – VPN.</p> <p>II – O(A) Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Administração Central, preenchendo Termo de Confidencialidade fornecido pelos Correios.</p>	<p>empregados da ECT sempre que necessário dentro das dependências da empresa, devendo as chefias dos locais criar condições necessárias para o cumprimento deste parágrafo.</p> <p>§8º- Os diretores sindicais eleitos pela categoria poderão adentrar a empresa, com o objetivo de fiscalizar o ambiente de trabalho, e realizar distribuição de informativos, independente de autorização da ECT.</p> <p>§9º- A ECT não mais aplicará o método de engessamento do movimento paredista via Interdito Proibitório.</p> <p>§10º- Será permitido aos sindicatos e à FENTECT o acesso à intranet da ECT, bem como a divulgação de seus informativos na mesma.</p> <p>§11º- A ECT não poderá desmarcar reunião agendadas pelas entidades sindicais de forma unilateral.</p> <p>§12º- A ECT garantira o tempo mínimo de 10 (dez) minutos semanais para o delegado sindical/cipeiro para passar informes em sua unidade.</p>		<p>sindicato e a Superintendência Estadual, no prazo máximo de uma hora de duração.</p> <p>I - O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.</p> <p>§7º Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Correios disponibilizarão o acesso ao Sistema ECT Normas, que contém todos os manuais da Empresa.</p> <p>I – A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto <i>Virtual Private Network</i> – VPN.</p> <p>II – O (A) Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Administração Central, preenchendo Termo de Confidencialidade fornecido pelos Correios.</p> <p>Justificativa: A exclusão do representante da área de relações sindicais nas visitas prejudica o acompanhamento</p>
---	---	--	--

			<p>das ações sindicais realizadas dentro da empresa.</p> <p>(exclusão do inc. II do §5º) Com a reestruturação da Empresa, as Superintendências Estaduais estão mais focadas nas áreas de operações/atendimento.</p>
<p>Cláusula 17 – DESCONTO ASSISTENCIAL – Os Correios promoverão o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do(a) empregado(a) filiado(a) ou não à entidade sindical.</p> <p>§1º Se o(a) empregado(a) não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a) (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do(a) empregado(a), encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais.</p>	<p>Cláusula 19 - DESCONTO ASSISTENCIAL – A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado (a) filiados ou não à Entidade Sindical.</p> <p>§1º- Se o empregado ou a empregada não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo (a) próprio (a) interessado (a) válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado, e, por opção exclusiva do empregado ou empregada, encaminhado via postal sob-registro ou entregue</p>	<p>Cláusula 17(17) - DESCONTO ASSISTENCIAL– A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do(a) empregado(a) filiado ou não à entidade sindical.</p> <p>§1º Se o(a) empregado(a) não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo próprio interessado (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais.</p> <p>§2º Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das</p>	<p>Cláusula 17 – DESCONTO ASSISTENCIAL – Os Correios promoverão o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do(a) empregado(a) filiado(a) ou não à entidade sindical, <u>garantindo o amplo exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores contrários ao desconto, mediante:</u></p> <p><u>§1º Comunicação da oposição à entidade sindical, alternativamente, por meio de:</u></p> <p><u>I – Documento assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a);</u></p> <p><u>II – Mensagem eletrônica enviada pelo “e-mail”</u></p>

<p>§2º Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão aos Correios cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos(das) empregados(as) que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.</p> <p>§3º Os Correios não poderão induzir os(as) empregados(as) a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.</p>	<p>na Sede Social da Entidade Sindical.</p> <p>§2º- Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados (as) que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.</p> <p>§3º- A ECT não poderá de forma alguma induzir os empregados (as) a desautorizar o desconto. Devendo apenas dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.</p> <p>§4º- Caso a ECT, por meio de seus prepostos ou por quaisquer outros meios, descumpram o parágrafo anterior, fica a mesma condicionada ao pagamento de multa de 20% do valor total do desconto assistencial a ser repassado para o Sindicato.</p> <p>§5º- A manifestação e aprovação em assembleia geral valerá, para os fins do artigo 545 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017),</p>	<p>Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.</p> <p>§3º A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.</p>	<p><u>corporativo dos Correios utilizado individualmente por cada trabalhador(a);</u> <u>III – Entregue pessoalmente na sede do sindicato ou via postal com registro.</u></p> <p><u>§2º – Na comunicação referida no item precedente, deverá constar a identificação do trabalhador (matrícula e lotação) e sua declaração de vontade contrária ao desconto.</u></p> <p><u>§3º – A manifestação da oposição poderá ser efetivada até o dia 14 do mês previsto para o desconto.</u></p> <p><u>§4º – O exercício do direito de oposição pode se dar a qualquer tempo, porém alcançando apenas parcelas vincendas posteriores ao dia 14 do mês do exercício.</u></p> <p><u>§5º – Os Correios não poderá induzir os empregados e as empregadas a desautorizarem o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula aos(as) empregados(as) nas competências do desconto.</u></p>
--	---	---	--

	<p>como autorização para o desconto de todas as contribuições devidas aos sindicatos, legais ou convencionais.</p>		<p><u>§6º – Para que se efetue o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão aos Correios cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados e das empregadas que desautorizaram o desconto, até o dia 17 (dezessete) das competências de incidência.</u></p> <p>Adequar a cláusula conforme legislação vigente e acordo firmado na justiça do Mato Grosso do Sul.</p>
<p>Cláusula 18 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS – Os Correios, quando solicitados, fornecerão às Federações de Trabalhadores legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitada a Lei de Acesso à Informação, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.</p>	<p>Cláusula 20 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS – A ECT, quando solicitada, fornecerá às FENTECT e Sindicatos dos Empregados dos Correios, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, bem como suas atualizações, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação. §1º Quando se tratar de manual estratégico da ECT, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de</p>	<p>Cláusula 18(18) - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS – A ECT, quando solicitada, fornecerá às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitada a Lei de Acesso à Informação, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.</p> <p>§1º Quando se tratar de manual estratégico da ECT, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pela ECT.</p>	<p>Cláusula 18 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS – Os Correios, quando solicitados, fornecerão às Federações de Trabalhadores legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitada a Lei de Acesso à Informação, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.</p>

<p>§1º Quando se tratar de manual estratégico dos Correios, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pelos Correios.</p> <p>I – A definição de manual estratégico ficará a critério dos Correios.</p> <p>§2º Os Correios enviarão às Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e aos Sindicatos seu informativo de comunicação interna – Primeira Hora.</p> <p>§3º Os Correios disponibilizarão, quando solicitado pelos Sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação de empregados(as), status (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.</p>	<p>confidencialidade fornecido pela ECT.</p> <p>I - A definição de manual estratégico ficará a critério da ECT.</p> <p>§2º A ECT enviará às FENTECT e aos Sindicatos seu informativo de comunicação interna - Primeira Hora.</p> <p>§3º A ECT disponibilizará, quando solicitado pelos Sindicatos, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação de empregados e empregadas, status (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.</p> <p>§4º- A ECT fornecerá ao Sindicato, quando solicitada, a ficha cadastral/financeira dos trabalhadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.</p>	<p>I - A definição de manual estratégico ficará a critério da ECT.</p> <p>§2º A ECT enviará às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, seu informativo de comunicação interna - Primeira Hora e os Boletins Técnicos.</p> <p>§3º A ECT disponibilizará, quando solicitado pelos sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação dos empregados(as), <i>status</i> (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.</p>	<p>§1º Quando se tratar de manual estratégico dos Correios, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pelos Correios.</p> <p>I - A definição de manual estratégico ficará a critério dos Correios.</p> <p>§2º Os Correios enviarão às Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e aos Sindicatos seu informativo de comunicação interna - Primeira Hora.</p> <p>§3º Os Correios disponibilizarão, quando solicitado pelos Sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação de empregados(as), status (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.</p> <p>Manutenção da Cláusula.</p>
<p>Cláusula 19 – LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) DO</p>	<p>Cláusula 21 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) DO</p>	<p>Cláusula 21(19) - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) DO POSTALIS – A</p>	<p>Cláusula 19 – LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) DO</p>

<p>POSTALIS – Os Correios, por solicitação do POSTALIS, liberarão os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos(as) empregados(as) ou indicados pela Empresa, pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.</p> <p>Parágrafo Único: Os Conselheiros(as) eleitos(as) pelos(as) empregados(as) serão liberados com ônus para os Correios, quando da participação em reuniões obrigatórias do POSTALIS e em horário que estiver realizando curso de capacitação continuada para atuar em conselhos estabelecidos pela Lei Complementar 108.</p>	<p>POSTALIS – A ECT, por solicitação do POSTALIS, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos empregados (as) ou indicados pela Empresa, pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.</p> <p>Parágrafo Único: Os Conselheiros e Conselheiras eleitos (as) pelos empregados (as) serão liberados com ônus para a ECT, quando da participação em reuniões obrigatórias do POSTALIS e em horário que estiver realizando curso de capacitação continuada para atuar em conselhos estabelecidos pela Lei Complementar 108.</p>	<p>ECT, por solicitação do POSTALIS, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos empregados(as), pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.</p> <p>Parágrafo Único: Os(As) Conselheiros(as) eleitos(as) pelos empregados(as) serão liberados(as) com ônus para a ECT, quando da participação em reuniões obrigatórias do POSTALIS e em horário que estiver realizando curso de capacitação continuada para atuar em conselhos estabelecidos pela Lei Complementar 108/2001.</p>	<p>POSTALIS – Exclusão da Cláusula.</p>
<p>Cláusula 20 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Os Correios liberarão 11 (onze) empregados(as) para cada Federação dos Trabalhadores dos Correios legalmente constituída e 5 (cinco) por Sindicato dos Empregados dos Correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais</p>	<p>Cláusula 22 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – A ECT liberará 20 (vinte) empregados (as) da FENTECT e 07 (sete) por Sindicato dos Empregados dos Correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até</p>	<p>Cláusula 22(20) - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS– A ECT liberará 20 (vinte)empregados(as) para cada Federação dos Trabalhadores dos Correios e6(seis) por Sindicato dos Empregados dos Correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até 4.000 (quatro mil) empregados(as), sem</p>	<p>Cláusula 20 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Os Correios liberarão, <u>sem ônus</u>, 11 (onze) empregados(as) para cada Federação dos Trabalhadores dos Correios legalmente constituída e 5 (cinco) por Sindicato dos Empregados dos Correios, regularmente eleitos como</p>

<p>(comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até 5.000 (cinco mil) empregados(as), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei. Nas bases sindicais com efetivo superior a 5.000 (cinco mil) empregados, será liberado mais 1 (um) empregado(a) a cada total de 1.500 (um mil e quinhentos), limitado a 9 (nove) liberações, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei.</p> <p>§1º Nas liberações com ônus para as Federações de Trabalhadores legalmente constituídas ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, os Correios manterão o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição/Cesta e Vale Cultura, conforme os seus critérios, cujos valores serão totalmente suportados pelas entidades de representação, descontados das mensalidades a serem repassadas para as Federações/Sindicatos.</p>	<p>5.000 (cinco mil) empregados (as), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei. Nas bases sindicais com efetivo superior a 2.000 (dois mil) empregados, será liberado mais 1 (um) empregado a cada total de 1000 (um mil), limitado a 10 (dez) liberações, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei.</p> <p>§1º A liberação do dirigente com ônus para o Sindicato e FENTECT não trará prejuízo na contagem de tempo para fins de anuênios, aposentadoria, nem haverá dilatação do período aquisitivo de férias e sendo garantida a data de admissão na ECT, assim como a função quando do retorno ao trabalho. A ECT manterá o pagamento dos salários, manutenção do valor da margem e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição/Cesta e Vale Cultura, conforme os seus critérios, cujos valores serão totalmente suportados pela Empresa.</p>	<p>prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei e nos acordos coletivos. Nas bases sindicais com efetivo superior a 4.000 (quatro mil) empregados(as), será liberado mais 1 (um) empregado(a) a cada total de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados(as), limitado a 20(vinte) liberações, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei e nos acordos coletivos.</p> <p>§1º Nas liberações com ônus para as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, a ECT manterá o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição/Cesta e Vale Cultura, férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme os seus critérios, cujos valores serão totalmente suportados pelas entidades de representação, descontados das mensalidades a serem repassadas para as Federações/Sindicatos.</p> <p>I - As condições pactuadas no parágrafo 1º serão consideradas como efetivo exercício, inclusive para concessão de férias.</p> <p>II - O não ressarcimento dos referidos valores, pelas entidades de</p>	<p>dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até 5.000 (cinco mil) empregados(as), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei. Nas bases sindicais com efetivo superior a 5.000 (cinco mil) empregados, será liberado mais 1 (um) empregado(a) a cada total de 1.500 (um mil e quinhentos), limitado a 9 (nove) liberações. sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei.</p> <p>§1º Nas liberações, com ônus para as Federações de Trabalhadores legalmente constituídas ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, os Correios manterão o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição/Cesta e Vale Cultura, conforme os seus critérios, cujos valores serão totalmente suportados pelas entidades de representação, descontados das mensalidades a serem repassadas para as Federações/Sindicatos.</p>
---	--	--	---

<p>I – As condições pactuadas no parágrafo 1º não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho.</p> <p>II – O não ressarcimento dos referidos valores, pelas entidades de representação, ensejará a imediata suspensão do pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos e demais benefícios.</p> <p>§2º Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para os Correios, deverão ser solicitados, por escrito, à Gerência de Relações do Trabalho (se das Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas) ou às áreas de Relações Sindicais e do Trabalho (se dos Sindicatos), e protocolizada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação.</p> <p>§3º As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no</p>	<p>§2º Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada, por escrito, à Gerência de Relações do Trabalho (se da FENTECT) ou às áreas de Relações Sindicais e do Trabalho (se dos Sindicatos), e protocolizada, no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da data de início da liberação.</p> <p>§3º As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para a ECT.</p> <p>§4º Nas liberações com ônus para a FENTECT ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada, sendo que a participação financeira dos (as) empregados (as) no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.</p>	<p>representação, ensejará a imediata suspensão do pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos e demais benefícios.</p> <p>§2º Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada, por escrito, à Gerência de Negociações Trabalhistas (se das Federações dos Trabalhadores dos Correios) ou às áreas de Relações Sindicais e do Trabalho (se dos respectivos Sindicatos), e protocolizada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação.</p> <p>§3º As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para a ECT.</p> <p>§4º Nas liberações com ônus para as Federações ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada, sendo que a participação financeira dos empregados no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula Assistência Médica/Hospitalar</p>	<p>I - As condições pactuadas no parágrafo 1º não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho.</p> <p>II - O não ressarcimento dos referidos valores, pelas entidades de representação, ensejará a imediata suspensão do pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos e demais benefícios.</p> <p>§2º Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para os Correios, deverá ser solicitada, por escrito, à Gerência de Relações do Trabalho (se das Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas) ou às áreas de Relações Sindicais e do Trabalho nos estados (se dos Sindicatos), e protocolizada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação.</p> <p>§3º As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de</p>
---	--	---	---

<p>parágrafo anterior, o nome dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para os Correios.</p> <p>§4° Nas liberações com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios, legalmente constituídas ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada, sendo que a participação financeira dos(as) empregados(as) no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.</p> <p>§5° As despesas médicas relativas à parte da Empresa, dos(as) empregados(as) liberados com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas ou Sindicatos, serão suportadas pelos Correios, não sendo descontadas dos repasses das mensalidades.</p>	<p>§5° As despesas médicas relativas serão suportadas pelos Correios, não sendo descontadas dos repasses das mensalidades.</p> <p>§6° A liberação de dirigentes sindicais para a FENTECT e Sindicatos dos Empregados dos Correios (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como “Licença não Remunerada de Dirigente Sindical”, com o respectivo lançamento no contracheque.</p> <p>§7° A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá com ônus para a ECT, sem reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.</p> <p>§8° O período de liberação de dirigentes sindicais para a FENTECT e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para a ECT, será considerado para fins de</p>	<p>e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.</p> <p>§5° As despesas médicas relativas à parte da Empresa, dos empregados liberados com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios, e Sindicatos dos Empregados dos Correios, serão suportados pelos Correios, não sendo descontados dos repasses das mensalidades.</p> <p>§6° A liberação de dirigentes sindicais para as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como “Licença não Remunerada de Dirigente Sindical”, com o respectivo lançamento no contracheque.</p> <p>§7° A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá sem ônus para a ECT, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.</p> <p>§8° O período de liberação de dirigentes sindicais para as Federações</p>	<p>antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para os Correios.</p> <p>§4° Nas liberações com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios, legalmente constituídas ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada, sendo que a participação financeira dos(as) empregados(as) no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.</p> <p>§5° As despesas médicas relativas à parte da Empresa, dos(as) empregados(as) liberados com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas ou Sindicatos, serão suportadas pelos Correios, não sendo descontadas dos repasses das mensalidades.</p>
---	--	---	---

<p>§6° A liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios, legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios (sem ônus para os Correios) será considerada para efeito de registro de frequência como “Licença não Remunerada de Dirigente Sindical”, com o respectivo lançamento no contracheque.</p> <p>§7° A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá sem ônus para os Correios, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.</p> <p>§8° O período de liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para os Correios,</p>	<p>concessão de progressões e anuênios, sem dilatação do período aquisitivo de férias, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>§9° - O Comando Nacional de Negociação e Mobilização das Campanhas Salariais da FENTECT, composto por 06 (seis) membros da FENTECT e mais 1 (um) por cada sindicato, ficará liberado com ônus para a ECT até 5 (cinco) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.</p> <p>§10°- Fica assegurada aos representantes, delegados sindicais e cipeiros a liberação com base no artigo 543, § 2°, da CLT, para a participação em reuniões promovidas pelos sindicatos.</p> <p>§11° - Não sendo assinado o ACT no prazo limite, a liberação do dirigente será prorrogada até a sua assinatura.</p> <p>§12° - A ECT reconhece a estabilidade sindical de todos os componentes dos Sindicatos, da FENTECT, representantes e delegados sindicais, devidamente eleitos e mais (2) dois anos de</p>	<p>dos Trabalhadores dos Correios e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para a ECT, será considerado para fins de concessão de promoções e anuênios a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.</p>	<p>§6° A liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios, legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios (sem ônus para os Correios) será considerada para efeito de registro de frequência como “Licença não Remunerada de Dirigente Sindical”, com o respectivo lançamento no contracheque.</p> <p>§7° A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais <u>ocorrerá conforme acordo entre as partes</u> sem ônus para os Correios, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.</p> <p>§8° O período de liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com</p>
--	---	---	---

<p>será considerado para fins de concessão de promoções, anuênios e IGQP, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>I – Nos casos do cômputo do período anterior à vigência deste Acordo, o tempo de afastamento será utilizado apenas para efeito de cálculo das concessões de promoções, anuênios e IGQP de que tratam o parágrafo §8º desta Cláusula, sem efeitos financeiros retroativos.</p>	<p>estabilidade após o término do mandato.</p> <p>§13º - O pagamento de salário de dirigentes, representantes e delegados sindicais, bem como dos cipeiros ou participantes de alguma atividade sindical que tenham sido liberados com ônus para o sindicato, será feito normalmente, cabendo à ECT processar os descontos relativos a essas liberações no repasse das mensalidades do respectivo mês, por intermédio da folha de pagamento encaminhada por ela ao Sindicato.</p> <p>§14º - Fica a ECT obrigada, no primeiro dia útil de cada mês, a fornecer o relatório discriminado e detalhado dos descontos efetuados no repasse mensal dos Sindicatos e da FENTECT em formato digital para conferência destes descontos.</p> <p>§15º - A ECT liberará, sem ônus para os Sindicatos e/ou Federação, dirigentes sindicais, delegados sindicais, ativistas sindicais, cipeiros, membros de Comissões, empregados eleitos para direção de Central Sindical e</p>		<p>ou sem ônus para os Correios, será considerado para fins de concessão de promoções, anuênios e IGQP, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>I – Nos casos do cômputo do período anterior à vigência deste Acordo, o tempo de afastamento será utilizado apenas para efeito de cálculo das concessões de promoções, anuênios e IGQP de que tratam o parágrafo §8º desta cláusula, sem efeitos financeiros retroativos.</p>
--	---	--	---

	<p>representantes de oposição reconhecida, quando solicitada pela representação sindical.</p> <p>§16º - A ECT liberará todos os empregados que fazem parte da Diretoria Executiva e colegiada das Centrais Sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, gratificações nos trabalhos em fins de semana e nos proventos, bem como de outras vantagens previstas, com ônus para a ECT.</p>		
<p>Cláusula 21 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA – Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, visando ajustá-lo à nova realidade.</p>		<p>Cláusula 23(21) - NEGOCIAÇÃO COLETIVA – Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, visando ajustá-lo à nova realidade.</p>	<p>Cláusula 21 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA – Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, visando ajustá-lo à nova realidade.</p> <p>Manutenção da Cláusula.</p>
<p>Cláusula 22 – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – Os Correios manterão o processo permanente de negociação com as Federações de</p>		<p>Cláusula 24(22) - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – A ECT manterá o processo permanente de negociação com as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, por meio do Sistema Nacional</p>	<p>Cláusula 22 – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – Os Correios, as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e os</p>

<p>Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e Sindicatos dos(as) Empregados(as) dos Correios, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP-Correios, com regras definidas em conjunto com as representações dos(as) trabalhadores(as).</p> <p>§1º Os temas/assuntos a serem debatidos serão acordados previamente entre as partes, dentre os quais:</p> <p>I – Vale Transporte não abrangido na Cláusula – Vale Transporte e Jornada de Trabalho <i>In Itinere</i>;</p> <p>II – Sistema de Distritamento – SD;</p> <p>III – A substituição gradativa de Mão de Obra Temporária – MOT, por contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601/98, cuja deliberação integrará, para todos os fins, o presente Acordo Coletivo de Trabalho;</p>		<p>de Negociação Permanente – SNNP-Correios, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores(as).</p> <p>§1º Os temas/assuntos a serem debatidos serão acordados previamente entre as partes, dentre os quais:</p> <p>I - Vale Transporte não abrangido na Cláusula 52 - "In Itinere Vale Transporte e Jornada de Trabalho";</p> <p>II - Sistema de Distritamento - SD;</p> <p>III – Substituição gradativa de mão de obra temporária – MOT, por contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/1998, cuja deliberação integrará para todos os fins, o presente Acordo Coletivo de Trabalho;</p> <p>§2º As partes se comprometem a discutir as pautas de reivindicações dos trabalhadores(as) e da Empresa nas reuniões do SNNP-Correios.</p>	<p>Sindicatos dos Empregados e das Empregadas dos Correios, manterão o processo permanente de negociação por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP-Correios, <u>com assuntos definidos e acordado entre as partes</u>.</p> <p>§1º As partes se comprometem a discutir as pautas de reivindicações dos trabalhadores e da Empresa nas reuniões do SNNP-Correios.</p> <p>Justificativa: Para que os assuntos não se tornem obsoletos, optou-se por definir em comum acordo entre as partes quando da ocorrência da reunião.</p>
---	--	---	---

<p>IV – A jornada de trabalho do(a) jornalista, com discussão sobre compensação de horas.</p> <p>§2º As partes se comprometem a discutir as pautas de reivindicações dos trabalhadores e da Empresa nas reuniões do SNNP-Correios.</p>			
<p>Cláusula 23 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO – A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal.</p>	<p>Cláusula 23 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado às assembleias gerais das respectivas bases sindicais, conforme os estatutos daqueles sindicatos, observando-se a liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal em vigor, desde que o ajuste não signifique suprimir ou diminuir os direitos, benefícios, condições ou conquistas de todos os empregados da ECT previstos neste acordo.</p>	<p>Cláusula 88(23) - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO – A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal.</p>	<p>Cláusula 23 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO – A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal.</p> <p>Manutenção da Cláusula.</p>
	<p>Cláusula 24 - QUADRO DE AVISOS – A ECT assegurará</p>	<p>Cláusula 25(24) - QUADRO DE AVISOS – A ECT assegurará que o</p>	<p>Cláusula 24 – QUADRO DE AVISOS – Os Correios</p>

<p>Cláusula 24 – QUADRO DE AVISOS – Os Correios assegurarão que o Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial, instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado e de comum acordo entre as partes.</p> <p>Parágrafo Único: As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos, ficando vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.</p>	<p>que o Sindicato dos Empregados e das Empregadas dos Correios da respectiva base territorial, instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado.</p> <p>Parágrafo único: As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos.</p>	<p>Sindicato dos Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial, instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado, de fácil acesso e visualização, e de comum acordo entre as partes.</p> <p>Parágrafo único: As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos, ficando vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja, sendo utilizados estritamente para divulgação das informações vinculadas pelos sindicatos e federação filiada à este sindicato.</p>	<p>assegurarão que o Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial, instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado e de comum acordo entre as partes.</p> <p>Parágrafo único: As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos, ficando vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.</p> <p>Manutenção da Cláusula.</p>
<p>Cláusula 25 – REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO – Os Correios se comprometem a descontar dos empregados(as) filiados(as), na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.</p>	<p>Cláusula 25 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO – A ECT se compromete a descontar dos empregados (as) filiados (as), na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.</p>	<p>Cláusula 26(25) - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO – A ECT se compromete a descontar dos(as) empregados(as) filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.</p>	<p>Cláusula 25 – REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO – Os Correios se comprometem a descontar dos(as) empregados(as) filiados(as), na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de</p>

<p>§1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos(as) empregados(as) dos Correios.</p> <p>§2º Os Correios se comprometem a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os(as) empregados(as) filiados(as), afastados(as) do trabalho, retornarem ao serviço.</p> <p>§3º Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos(as) empregados(as) aos respectivos sindicatos.</p> <p>§4º Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.</p>	<p>§1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados e das empregadas da ECT.</p> <p>§2º A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados e as empregadas filiados (as), afastados (as) do trabalho, retornarem ao serviço.</p> <p>§3º Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados e pelas empregadas aos respectivos sindicatos.</p> <p>§4º Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.</p> <p>§5º - A ECT não poderá de forma alguma induzir os empregados (as) a não se filiarem ao Sindicato de sua base territorial.</p> <p>§6º - Caso a ECT, por meio de seus prepostos ou por</p>	<p>§1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.</p> <p>§2º A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os(as) empregados(as) filiados, afastados do trabalho, retornarem ao serviço.</p> <p>§3º Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos(as) empregados(as) aos respectivos sindicatos.</p> <p>§4º Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.</p>	<p>Assembleias que as autorizarem.</p> <p>§1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos(as) empregados(as) dos Correios.</p> <p>§2º Os Correios se comprometem a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os(as) empregados(as) filiados(as), afastados(as) do trabalho, retornarem ao serviço.</p> <p>§3º Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados e pelas empregadas aos respectivos sindicatos.</p> <p>§4º Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.</p> <p>Manutenção da Cláusula</p>
---	--	--	--

	<p>quaisquer outros meios, descumpram o parágrafo anterior, fica a mesma condicionada ao pagamento de multa prevista no ACT por descumprimento do presente Acordo.</p> <p>§ 7º- A manifestação e aprovação em assembleia geral valerá, para os fins do artigo 545 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017), como autorização para o desconto de todas as contribuições devidas aos sindicatos, legais ou convencionais.</p>		
<p>Cláusula 26 – REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS) – Os Representantes dos(as) Empregados(as) dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros(as) eleitos exclusivamente pelos empregados(as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo</p>	<p>Cláusula 26 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS – Os Representantes dos Empregados e das Empregadas (dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros (as) eleitos exclusivamente pelos empregados (as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados,</p>	<p>Cláusula 27(26) - REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS) – Os Representantes dos(as) Empregados(as) (dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros(as) eleitos exclusivamente pelos(as) empregados(as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência, por decisão do Diretor Regional, cuja</p>	<p>Cláusula 26 – REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS) – Os Representantes dos(as) Empregados(as) (dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros (as)) eleitos exclusivamente pelos empregados (as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo</p>

<p>direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência, por decisão do Diretor Regional, cuja instância recursal será a Vice-presidência de Gestão Estratégica de Pessoas – VIGEP.</p> <p>§1º Os Correios garantirão estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros, por mais 6 (seis) meses após o término da estabilidade concedida por lei.</p> <p>§2º Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados(as) sindicais terão estabilidade de 1 (um) ano após o término do seu mandato.</p> <p>§3º O número de delegados(as) por sindicato obedecerá critérios de razoabilidade e, a concessão da referida estabilidade será avaliada pelos Correios, em conjunto com as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas.</p>	<p>mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.</p> <p>§1º A ECT garantirá estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros.</p> <p>§2º- Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados(as) sindicais terão estabilidade de 2 (dois) anos após o término do seu mandato.</p> <p>§3º- O número de Representantes / Delegados (as) Sindicais ficará a cargo dos Sindicatos.</p> <p>§4º-Todo empregado tem direito a assistência do seu sindicato de classe, através de seus representantes (dirigentes e delegados) que, quando por ele solicitado, prestarão acompanhamento a este para tratar de quaisquer assuntos que venham a surgir.</p> <p>§5º- Para a devida realização da defesa assistida pela entidade sindical, deverá o delegado sindical, como os</p>	<p>instância recursal será a Vice-presidência de Gestão de Pessoas – VIGEP.</p> <p>§1º A ECT garantirá estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros, por mais 6 (seis) meses após o término da estabilidade concedida por lei.</p> <p>§2º Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados sindicais e não poderão ser transferidos compulsoriamente durante o seu mandato, sem que seja solicitado pelo(a) empregado(a) e terão estabilidade de 1 (um) ano após o término do seu mandato.</p> <p>§3º O número de delegados por sindicato obedecerá a critérios de razoabilidade e, a concessão da referida quantidade será avaliada pelos Correios, em conjunto com as Federações de Trabalhadores dos Correios.</p>	<p>direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência <u>pela área de relações do trabalho do respectivo estado, pelo órgão apurador por decisão do Superintendente Estadual, cuja tendo por</u> instância recursal <u>será</u> a Vice-presidência de Gestão <u>Estratégica</u> de Pessoas – VIGEP.</p> <p>§1º Os Correios garantirão estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros, por mais 6 (seis) meses após o término da estabilidade concedida por lei.</p> <p>§2º Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados(as) sindicais terão estabilidade de 1 (um) ano após o término do seu mandato.</p> <p>§3º O número de delegados (as) por sindicato obedecerá critérios de razoabilidade e, a concessão da referida estabilidade será avaliada pelos Correios, em conjunto com as Federações de</p>
--	---	---	---

	<p>demais empregados, ter o ponto abonado pela ECT no período em que compareceu ao sindicato para realização de sua defesa. Período este, devidamente comprovado por declaração de comparecimento, carimbada e assinada por um diretor da entidade.</p> <p>§6º- Fica a ECT impedida de transferir o delegado(a) sindical de sua unidade de lotação sem a devida anuência do mesmo.</p> <p>Parágrafo único – Os postulantes ao cargo de representante/delegado (a) sindical não poderão ser transferidos de sua unidade de lotação até o término do pleito.</p>		<p>Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas.</p> <p>Manutenção da Cláusula com ajustes na redação.</p>
		<p>Cláusula 19(00) - LIBERAÇÃO DE DIRETORES(AS) DA ARCO (NOVO) - A ECT, por solicitação da ARCO, liberará 02 (dois) diretores eleitos pelos empregados para o exercício do mandato da Associação.</p> <p>§1º Os(as) funcionários(as) eleitos(as) pelos(as) empregados(as) serão liberados com ônus para a ECT, pelo período do mandato ao qual foi eleito.</p>	

		<p>§2º Os(as) funcionários(as) da entidade, com ou sem ônus para a ECT, terão livre acesso às dependências da Empresa, para promoção de atividades correlacionadas à entidade.</p>	
		<p>Cláusula 20(00) - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) DA POSTAL SAÚDE (NOVO) – A ECT, por solicitação da POSTAL SAÚDE, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da POSTAL SAÚDE, eleitos(as) pelos(as) empregados(as), pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados ou por solicitação das entidades sindicais.</p> <p>Parágrafo Único: Os Conselheiros eleitos pelos(as) empregados(as) serão liberados com ônus para a ECT, pelo período do mandato ao qual foi eleito.</p>	